



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de André da Rocha – RS.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de brita nº 01 para aplicação em melhorias, manutenções e readequações de estradas vicinais, acessos rurais, travessões e pátios no interior do município. A demanda visa garantir o escoamento da produção agrícola, a mobilidade da população rural e o pleno funcionamento da infraestrutura viária não pavimentada.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de pedras britadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BRITA Nº1	T	5.288	R\$55,83	R\$ 295.229,04

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 ano, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada dentro dos termos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de André da Rocha, apresenta a necessidade na aquisição de pedras britadas para execução das demandas do município, as pedras britadas são utilizadas principalmente na manutenção de estradas, para uma melhor trafegabilidade e abertura de novos acessos e vias que é de incumbência do município. Para isso precisa-se de empresas que disponibilizem o material conforme a necessidade do contratante e atendam as características definidas através do estudo técnico preliminar.

2.2. Os recursos a serem utilizados para pagamento da presente aquisição, são oriundos do Termo de Convênio nº. FPE 760/2025, PROA 25/1500-0003380-3, firmado entre o Município de André da Rocha e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

3.1. A contratação é de suma importância para o bem-estar da comunidade. É de responsabilidade da secretaria da agricultura, manter suas estradas e vias com boa trafegabilidade para garantir segurança aos seus munícipes. Para isso é de grande importância que o material que se pretende adquirir, esteja disponível sempre que houver a necessidade e assim atenda a essas demandas o mais rápido possível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. Os bens de pedras britadas têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a aquisição pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Obs: Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

se habilita para este certame;

- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração conjunta de atendimento as condições do edital.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).
- b) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de Minério (basalto), emitida pela FEPAM, em vigor. Se a exploração de minério não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta Licitação, assinada pelo proprietário da empresa detentora da LO, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), emitida pela FEPAM, em vigor.
- b) A Licença de Operação (LO), quando couber, pode ser Municipal, conforme Resolução nº 168/2007 do CONSEMA.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Licença que comprove a regularidade da atividade de extração do recurso mineral, emitida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e das Instruções Normativas IBAMA nº 12/2018 e 13/2021.

e) Declaração de que o local de depósito e ponto retirada do material está localizado a uma distância máxima de 25km por estradas da sede do Município de André da Rocha/RS, devendo constar qual a distância e o endereço do local.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os itens deverão estar à disposição no estabelecimento ou depósito da empresa licitante vencedora no prazo máximo de 48h a contar do recebimento do aviso de retirada, nas quantidades informadas no mesmo, sendo que o mesmo deverá estar localizado a distância máxima de 25km da sede do Município de André da Rocha/RS.

5.2 O Município disponibilizará os veículos para a retirada dos produtos no estabelecimento ou depósito da empresa licitante vencedora.

5.3 A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os produtos carregados nos veículos disponibilizados pelo Município.

5.4 A entrega do material somente poderá ser efetuada por parte da empresa licitante vencedora mediante a apresentação, por parte do funcionário, da ordem de fornecimento assinada pelo Secretário Municipal designado.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, e qualquer época, a prestação dos serviços da contratada. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres de avaliações desfavorável no que refere ao fiel cumprimento do Contrato, a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria de agricultura. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar na rescisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por *menor preço por item*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para os fornecimentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 295.229,04 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para aquisição do objeto desta ata os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
10.02 2060 – Manutenção das Atividade da Secretaria da Agricultura
394 – Material de Consumo
395 339030000000 – Material de Consumo
54000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Via

André da Rocha (RS), 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANE TELES DE MELO
Data: 11/08/2025 11:17:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovane Teles de Melo
Assistente administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA
Data: 11/08/2025 14:08:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo de Oliveira Vieira
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente